



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMOLÂNDIA
VAMOS JUNTOS RECONSTRUIR NOSSA CIDADE

CONTRATO: 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000633/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003624/2023

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam o **MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS** e a Srt^a **LAIS DE CASSIA SERVILHA CASTRO**, na forma abaixo.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Avenida Pedro Nunes, N. 001, centro, Simolândia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.855.058/0001-85, representado pela Prefeita Municipal **ILDETE GOMES FERREIRA**, CPF: 220.435.001-04, brasileira, agente político, podendo ser encontrado na sede do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a Sr^a **LAIS DE CASSIA SERVILHA CASTRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 022.535.141-28 e RG. 5154487 SSP-GO, residente e domiciliada na Avenida Boqueirão, Quadra A2; Lote 04, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte – GO, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em razão da matéria faz-se inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei n.º 14.133/21, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 003624/2023, Processo Administrativo nº. 000633/2023, que tem por objeto a prestação de serviços artísticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Laís de Cassia Servilha Castro



2.1 - Tem como objeto o presente contrato a prestação de serviços de show artístico da cantora **LAÍS SERVILHA** para evento da 24ª Festa Do Peão De Simolândia-GO, a ser realizado no dia 21 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando no dia 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - A FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato, incluindo o palco para a apresentação, equipamentos de som e iluminação a serem utilizados no evento.

5.2 - Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças.

5.3 - Obriga-se a efetuar o pagamento devido nas datas acordadas, mediante apresentação de nota fiscal /recibo.

5.4 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem, camarim e alimentação dos integrantes da banda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Arcar com as despesas referentes ao transporte.

6.2 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.

6.4 - O Contratado se compromete a realizar os shows avençados no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo Contratante, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando o Contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

6.5 - Contratado é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorias, bem como pelo repertório a ser apresentado nos shows contratados.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.03.04.122.2304.2.007.3.3.90.39	100.000	6.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização e/ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.





Parágrafo Primeiro. Na eventualidade do não cumprimento em parte ou em sua totalidade dos serviços contratados, descritos na Cláusula Quarta, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir da parcela final o valor do show não realizado.

Parágrafo Segundo. Caso não seja realizado nenhum dos shows descritos na Cláusula Segunda, fica a CONTRATADA, obrigada a restituir a CONTRATANTE, o valor pago antecipadamente. Sendo que este valor será corrigido pelo INPC até a sua liquidação, sem prejuízo da aplicação da multa acima mencionada.

9.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 138 da mencionada Lei.

9.3 - O presente instrumento será considerado automaticamente rescindido ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMOLÂNDIA
VAMOS JUNTOS RECONSTRUIR NOSSA CIDADE

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Simolândia – GO, 12 de setembro de 2023.


ILDETE GOMES FERREIRA
CONTRATANTE


LAIS DE CASSIA SERVILHA
CASTRO
CONTRATADO